

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 11 de abril de 2025, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sr.ª Conselheira Vice-Presidente Luciana Ferreira Braga e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Rebeca de Magalhães Melo, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Em seguida, a Sr.ª Presidente apregou os recursos constantes da pauta do dia, na ordem que segue: **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 00040-00032376/2022-58**, Tributo ISS, RV 07/2024, Recorrente BANCO SAFRA S.A, Advogada Kawane Detilli Máximo Gomes OAB/SP 472.565, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Egídio Humberto Peres, Relatora Conselheira Rebeca Melo. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e pelo provimento parcial do recurso impetrado por meio do processo 04034-00019009/2023-52, tão somente para declarar a decadência parcial do crédito tributário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, constante dos autos 04034-00019009/2023-52, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, a fim de declarar a decadência parcial do crédito tributário constituído até 05 de abril de 2017, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Foi voto parcialmente vencido, o do Conselheiro Carlos Vieira, votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, conforme sua declaração de voto. Em virtude de dificuldade de manter-se conectado à plataforma de julgamento, o Conselheiro Romilson Duarte deixou de discutir e votar no presente recurso. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) **Processo nº 00040-00025715/2021-69**, Tributo ICMS, RV 196/2023 e RV 226/2023, Recorrentes PRISCYLLA SOUZA BARCELOS NOVAIS e VIA S.A (Atual denominação de Via Varejo S.A.) - Empresa solidária à PRISCYLLA SOUZA BARCELOS NOVAIS, Advogados Rodrigo Bezerra Correia OAB/DF 19.454 e Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Lessa, Relator Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento de ambos os recursos e pelo provimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica responsável e pela anulação parcial do auto de infração no tocante à responsabilização solidária da sociedade varejista; por outro lado, opinou ainda pelo desprovimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa física contribuinte, sendo mantido o lançamento em face dela.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, para, à maioria de votos, dar provimento, ao RV 196/2023, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Foram votos vencidos os dos Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro, que votou pelo provimento parcial do recurso, a fim de afastar a margem de valor agregado, conforme sua declaração de voto, sendo

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

acompanhado pelo Conselheiro Romilson Duarte, e também o voto do Conselheiro Fernando Rezende, que votou pelo desprovimento do recurso, conforme sua declaração de voto. **Quanto ao RV 226/2023, foi decidido, à unanimidade,** pelo provimento do recurso. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **c) Processo nº 00040-00025720/2021-71,** Tributo ICMS, RV 281/2023, Recorrente PRISCYLLA SOUZA BARCELOS NOVAIS, Advogados Rodrigo Bezerra Correia OAB/DF 19.454 e Paulo Sergio Novais de Macedo OAB/DF 21.479, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Lessa, Relator Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento e, de ofício, afastar a responsabilidade da solidária FAST SHOP S.A., nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Foram votos vencidos os dos Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro, que votou pelo provimento parcial do recurso, a fim de afastar a margem de valor agregado, conforme sua declaração de voto, sendo acompanhado pelo Conselheiro Romilson Duarte, e também o voto do Conselheiro Fernando Rezende, que votou pelo desprovimento do recurso, conforme sua declaração de voto. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **e) Processo nº 04034-00000073/2023-60,** Tributo ISS, RV 173/2023, Recorrente DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado Daniel Vitor Bellan OAB/SP 174.745, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Lessa, Relator Conselheiro Romilson Duarte. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** O Patrono da Recorrente, João Raphael Lanzzone Costa OAB/SP 509.393, ofereceu sustentação oral, sendo replicado pelo Representante Fazendário, que reiterou os termos do seu opinativo. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **d) Processo nº 00040-00041562/2021-05,** Tributo ICMS, RV 232/2023, Recorrente VIA S.A (Atual denominação de Via Varejo S.A.) - Empresa solidária a GABRIEL LUCAS AVELINO DE SOUZA, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Lessa, Relator Conselheiro Fernando Rezende. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento de ambos os recursos e pelo provimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica responsável e pela anulação parcial do auto de infração no tocante à responsabilização solidária da sociedade varejista.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. No

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.<sup>a</sup> Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 23 de abril de 2025, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

**LUCIANA FERREIRA BRAGA**  
Presidente

**VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA**  
Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR  
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE  
Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Conselheiro

RYCARDIO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA  
Conselheiro

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA  
Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO  
Conselheira